



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 18/03/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/ 2020.

Estabelece, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da infecção pela COVID-19 (Coronavírus) sua classificação como pandemia, bem como o decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba que declara situação de emergência;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se aliar a prevenção e evitar uma maior disseminação do vírus com a necessidade de manutenção da subsistência da advocacia, especialmente a autônoma.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os setores deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste ato.

Art. 2º Ficam suspensos todos os eventos, audiências de processos ético-disciplinares, sessões e reuniões presenciais que seriam realizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba (OAB/PB) e a Escola Superior da Advocacia (ESA/PB) no período de 17 a 31 de março de 2020.

Parágrafo 1º. Poderão ser realizadas reuniões e eventos por videoconferência;

Parágrafo 2º. Não estão suspensos os prazos nos procedimentos ético-disciplinares, devendo o protocolo de petições e requerimentos ocorrer pelo link protocolo.oabpb.org.br.

Art. 3º Ficam mantidos os horários de funcionamento para os serviços administrativos e o atendimento ao público nas sedes da OAB/PB, ESA, Subseccionais, **que deverão ser preferencialmente pelos canais eletrônicos de atendimento.**

Parágrafo 1º: O espaço do advogado localizado no térreo da Seccional ficará fechado até o dia 31.03.2020.

Parágrafo 2º: As funcionárias da OAB/PB em qualquer momento gestacional, todos aqueles com sessenta anos de idade ou mais ou pertencentes ao grupo classificado como de risco para o COVID-19, ficam automaticamente afastados presencialmente do trabalho, devendo, sempre que possível e sob orientação da chefia imediata, prestar os seus serviços sob o regime de teletrabalho.

Art. 4º Os colaboradores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão comunicar imediatamente a sua Coordenação e o serviço público de saúde, devendo ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica comprovada.

Art. 5º Os colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediato, para a adoção das medidas entendidas como necessárias.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Comunicação Interna serão definidos pela Diretoria.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de Março de 2020.

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente

João de Deus Quirino Filho
Vice Presidente

Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral

Anna Caroline Lopes Correia Lima
Secretária Geral Adjunta

Laryssa Mayara Alves de Almeida
Tesoureira

